



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 12 / 07 / 2003
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 010/2003
DE 24 DE JULHO DE 2003**

“Enumera o Parágrafo Único, e Insere o Parágrafo 2º ao Art. 1º da Lei 805/2003, de 10 de Julho de 2003 e dá Outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marechal Deodoro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 805/2003, de 10 de julho de 2003, passará a ter a seguinte enumeração:

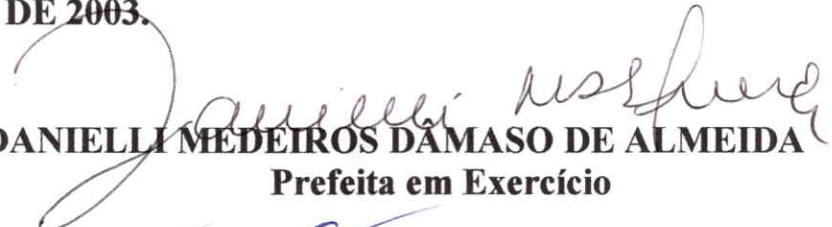
Parágrafo 1º – Fica concedido também aos cargos comissionados e funções gratificadas o direito ao aumento de que trata o presente artigo.

Parágrafo 2º - Os efeitos financeiros da presente Lei terão sua eficácia sobre os vencimentos do pessoal do quadro dos Professores a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 24 DE JULHO DE 2003.


DANIELLI MEDEIROS DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeita em Exercício


ADONES GOMES DE ARAUJO
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**MENSAGEM Nº 010/2003.
DE 24 DE JULHO DE 2003**

Senhor Presidente,

LIDONNO
EXCELENTE
Em 12/08/03
Presidente

De ordem da Senhora Prefeita, remetemos a esse Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 010/2003, que **“Enumera o Parágrafo Único e Insere o Parágrafo 2º ao Art. 1º da Lei nº 805/2003, e de 10 de julho de 2003 e dá Outras Providências”**.

Sem mais para o momento, esperamos contar com os préstimos de V. Excia., e Exmos. Pares, para que a presente matéria seja discutida e aprovada.

Atenciosamente,


ADONES GOMES DE ARAUJO
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 005/2003

continuação...

Como se vê, o valor do vencimento mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tem sua eficácia a partir de 01.05.2003, na conformidade do determinado no art. 4º da Lei em evidência.

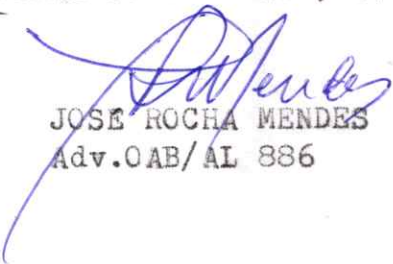
Ressaltamos, por oportuno, que o Salário Mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), foi fixado por Lei Federal, com vigência a partir de 01.04.2003, portanto ...

Ressaltamos também, que o aumento de 20% (vinte por cento), a partir de 01.05.2003, como se encontra determinado na Lei nº 805/2003 e mantido pelo presente Projeto de Lei, a fim de evitar qualquer contratempo, deveria esclarecer que o referido aumento incidiria sobre os vencimentos do mês de abril/2003.

Ante o exposto, dentro da harmonia reinante entre os Poderes do Município, é que opinamos pela retirada de pauta do Projeto de Lei em discussão e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para devidas correções, se assim entender necessárias.

É o parecer, s.m.j.

Marechal Deodoro-Al., 19 de agosto de 2003.


JOSE ROCHA MENDES
Adv.OAB/AL 886



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER Nº 005/2003

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 010/2003, de 24.07.2003, que enumera o Parágrafo Único e Insere o Parágrafo 2º ao Art. 1º, da Lei nº 805/03, de 10.07.2003.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., solicita o pronunciamento desta Assessoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei nº 010/2003, oriundo do Poder Executivo, enumerando o Parágrafo Único e Inserindo o Parágrafo 2º ao Art. 1º, da Lei nº 805/2003, de 10.07.2003 e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em apreciação pelo Poder Legislativo, sem qualquer dúvida, é da iniciativa privativa do Poder Executivo, sua elaboração e os riscos decorrentes, também são da inteira responsabilidade daquele Poder.

Entendemos também, que o Projeto de Lei em evidência, tenta e apenas tenta consertar algo que se encontra omissa na Lei em evidência (805/2003), com a simples supressão do Parágrafo Único, do artigo 1º da referida Lei, transformando-o nos parágrafos 1º e 2º, entendemos que os efeitos ali determinados permanecem inalterados, ficando evidente assim, a ocorrência da simples troca de 6 por meia dúzia, vejamos:

A Lei 805/2003, é taxativa ao definir:

"Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) aos servidores públicos municipais efetivos e regulares do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/Al., a partir de 1º de julho de 2003."

Já o artigo 4º, define a sua eficácia retroativa, vejamos:

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, retroativamente a 1º de maio de 2003, especialmente a disposição constante do art. 2º."

Como se deduz, o aumento concedido pelo Poder Executivo, alcança todos os servidores públicos do quadro de pessoal do Município e indubitavelmente, os Professores se encontram inseridos no quadro de servidores públicos do Município.

Igualmente, encontramos óbice no inteiro teor do artigo 2º, da Lei acima referida, que no nosso entendimento, merece reparo, vejamos:

"Art. 2º - Nenhum servidor municipal receberá mensalmente, a título de vencimento, o valor bruto inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)."